



## PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

### **INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO FISCAL A DOAÇÕES PARA O TERCEIRO SETOR NO MUNICÍPIO DE SARZEDO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Sarzedo Decreta:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo Fiscal a Doações para o Terceiro Setor, com o objetivo de fomentar aportes privados a projetos sociais, culturais, esportivos e assistenciais, nos termos desta Lei.

**Art. 2º** São beneficiários das doações incentivadas:

- I** – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA);
- II** – Fundo Municipal do Idoso;
- III** – Projetos esportivos;
- IV** – Projetos culturais.

**§1º** A seleção dos projetos será realizada por Comissão Especial, nomeada por portaria pela Chefe do Executivo, composta por membros titulares e respectivos suplentes, designados pelas seguintes Secretarias Municipais:

- a)** Fazenda e Orçamento;
- b)** Governo e Comunicação Social;
- c)** Desenvolvimento Social;
- d)** Esporte e Turismo;
- e)** Cultura, Lazer e Eventos.



**§2º** As especificações dos projetos aprovados, bem como as instruções para participação, dados bancários e demais orientações às empresas doadoras, serão divulgadas por meio de edital.

**Art. 3º** As pessoas jurídicas doadoras farão jus à um crédito tributário correspondente a 20% (vinte por cento) do valor efetivamente doado, a ser aplicada, a critério da doadora, sobre um dos seguintes tributos municipais:

- I – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;
- II – Taxa de Alvará de Funcionamento;
- III – Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

**§1º** O benefício será concedido mediante:

- a) Instauração de processo administrativo através de preenchimento de formulário que será disponibilizado pela Prefeitura em formato físico e eletrônico;
- b) Comprovação do depósito em conta específica do projeto ou fundo beneficiado;
- c) Apresentação de documento fiscal válido, tais como recibo ou nota da doação.

**§2º** As doações poderão ser realizadas:

- a) diretamente as contas dos Fundos Municipais ou;
- b) mediante depósito em contas bancárias específicas vinculadas aos projetos aprovados, conforme discriminação constante do edital;

**Art. 4º** Empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, segmento de mercado ou em relação comercial de cliente-fornecedor, bem como os sócios ou funcionários (pessoas físicas), poderão efetuar doações em consórcio, devendo indicar previamente qual delas usufruirá do crédito tributário.

**Parágrafo único.** A indicação da empresa beneficiária será formalizada mediante formulário próprio, nos termos a serem regulamentados por decreto.



**Art. 5º** A lista de projetos aprovados será divulgada:

- I – No Diário Oficial Eletrônico do Município;
- II – Por ata expedida pela Comissão Especial.

**Art. 6º** As compensações tributárias decorrentes desta lei obedecerão aos seguintes critérios:

I – Fica estabelecido o limite máximo de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) por exercício financeiro para a concessão dos incentivos fiscais previstos nesta Lei, devendo tal valor ser consignado na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e regulamentado, anualmente, por meio da Lei Orçamentária Anual (LOA);

II – Regulamentação das regras de compensação por decreto;

III – Serão admitidas, para fins de concessão do benefício fiscal municipal previsto nesta Lei, as doações realizadas com fundamento em legislações de incentivo fiscal de âmbito estadual ou federal.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de decreto, especialmente:

- I – Os critérios de seleção de projetos;
- II – Os modelos padronizados de documentos, formulários e declarações a serem utilizados no âmbito do Programa;
- III – Os prazos e condições para requerimento, análise e concessão dos benefícios fiscais.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 11 de dezembro de 2025.

  
**Paulo Geovani Barbosa Pereira**  
Presidente da Câmara 2025-2026

  
**Leandro Antônio de Castro**  
Vice-Presidente da Câmara 2025-2026

  
**Inaiara Benício Lima**  
Secretária da Câmara 2025-2026